

A

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.****REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018 .****PROCESSO Nº 201700010026075****Senhor(a) Presidente,*****INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITAL,***

associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Av. Areião nº 595, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-370, neste ato representada por seu presidente, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 598.190.571-91 vem em tempo hábil mui respeitosamente a presença de V. Sa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em Face da decisão da Comissão Geral de Licitação que HABILITOU as entidades 1 - INSTITUTO CONSOLIDAR, e; 2 - INSTITUTO HAVER;

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da decisão que resolveu habilitar as entidades foi enviada por email no dia 05 de outubro de 2018, sendo o prazo de 5 dias útil se encerrará em 15 de outubro de 2018.

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Nos termos do Edital de Chamamento Público o Estado de Goiás, através da Secretaria de Saúde, visa selecionar uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços da saúde da Unidade Estadual de Saúde Especializada de Goianésia – USE GOIANÉSIA.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O Edital disciplina claramente as exigências necessárias para a participação no certame, devendo ser respeitados todos os requisitos uma vez que a administração pública fica totalmente vinculada as normas do certame, as exigências contidas no edital devem ser cumpridas não havendo margem para interpretações extensivas.

Na sessão de recebimento e abertura de envelopes, foram apresentados e posteriormente analisados se as entidades se enquadravam ou não nos requisitos exigidos no Edital e apesar da decisão que considerou habilitados para prosseguir na seleção pública todas as entidades presentes, observamos que apenas o IBGH que cumpriu todas as exigências disciplinadas no Edital.

• INSTITUTO CONSOLIDAR;

1. A entidade não cumpriu a exigência disposta no item 5.3, alínea "n";

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

n) Documento de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta do contrato de gestão, nos

termos do inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/05;

A entidade trouxe ao chamamento público a aprovação da proposta por parte da Assembleia Geral e não do Conselho de Administração, bem sabemos que a Lei 15.503/05 em seu artigo 4º, inciso II, disciplina que para ser qualificado como Organização Social um dos requisitos é a competência PRIVATIVA do Conselho de Administração para aprovar a proposta de contrato de gestão.

A competência privativa é aquela específica de um órgão, não podendo ser exercido por outro órgão a não ser por delegação, sendo que no caso essa delegação é vedada pela lei, sendo assim a aprovação do contrato de gestão pela Assembleia Geral não é documento hábil a substituir a aprovação pelo Conselho de Administração que possui regras específicas para sua constituição e para se reunirem.

De nada valeria a distribuição de competências para simplesmente ignorá-las, se for acolhida a aprovação pela Assembleia Geral além de flexibilizar as normas contidas no edital estariamos compreendendo pela avocação da competência ou até mesmo por uma eventual renúncia ou esvaziamento das decisões a serem proferidas pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é órgão a ser estruturado com diversos requisitos e inclusive um dos requisitos é a composição por membros que não filiados e que não integram a Assembleia Geral da entidade.

A abertura de precedente no presente certame em aceitar que a Assembleia Geral possa decidir no lugar do Conselho de Administração questões

de competência privativa é grave e perigoso, devendo a entidade inabilidade em função de não apresentar o documento exigido.

• **INSTITUTO HAVER;**

1. A entidade não cumpriu a exigência disposta no item 5.3, alínea "b";

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

b) Ata de eleição da atual Diretoria;

Conforme indicado e que pode ser observado na documentação trazida pela entidade, apesar de trazer uma Ata de Assembleia de Eleição ela não está registrada, sendo que a única forma de verificar a validade desse ato seria com o competente registro.

Tanto é certo que no item "a" é exigido a certidão dos últimos atos registrados, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes, justamente para verificar se o estatuto está atualizado e se estão devidamente registrados os atos que dão capacidade de representação dos interessados.

A necessidade do registro dos atos é imprescindível, pois só assim se inserem no mundo jurídico e possuem a efetiva validade, tanto que a constituição da entidade só possui validade após seu efetivo registro.

3

O controle formal de legalidade é realizado no ato do registro, não permitindo que sejam registrados atos produzidos em desconformidade ao estatuto da pessoa jurídica.

No presente certame não possuímos capacidade de analisar a formalidade do ato, que deve cumprir estritamente os requisitos instituídos no estatuto da entidade, como publicação, prazos, quórum e etc.

Bem sabemos que caso o cartório de registo na oportunidade da análise do ato verifique alguma irregularidade esse ato deverá ser novamente produzido e imagine se na reprodução do ato a decisão a ser tomada em assembleia seja diferente, isso sem sombra de dúvida demonstra a instabilidade do ato trazido ao certame.

Na certidão trazida pela entidade fica demonstrado claramente que a Ata de Eleição não foi registrada.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

j) Declarações do Anexo X;

As declarações do anexo X do instituto Haver foram assinadas pelo Diretor Técnico da entidade no exercício da presidência, porém não ficou demonstrado sua capacidade de representação, além de que não Ata de Eleição devidamente registrada e apta a constituir poderes aos dirigentes.

Desta forma as declarações do anexo X firmadas por pessoal sem capacidade de representação não possuem validade legal e não podem ser

consideradas para efeito do cumprimento dos requisitos do item 5.3 item "j" do edital.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- k) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (...);

O Instituto Haver não trouxe o comprovante de registro do CRM se limitando a trazer uma certidão de habilitação do responsável técnico da entidade, sendo que o comprovante de registro é documento imprescindível, inclusive são expedidos com data de validade, pois o CRM determina o cumprimento de vários requisitos para que se mantenha esse registro.

A certidão de habilitação de responsável técnico não supre o comprovante de registro no CRM, sendo documentos totalmente distintos, não cumprindo a finalidade que se deseja.

- OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA DA LEI E NORMAS EDITADAS PELO CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE NÃO DEMONSTRADOS PELAS ENTIDADES, INSTITUTO CONSOLIDAR E INSTITUTO HAVER.

Conforme se nota o Edital, para a habilitação, o licitante deverá apresentar, no envelope n.º 01, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e de acordo com as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de

Contabilidade - CFC.

Com o advento da lei 11.638/07 e 11.941/09 a contabilidade brasileira vem passando pelo processo de convergência as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), neste sentido, acompanhando a evolução do sistema contábil brasileiro, o Conselho Federal de Contabilidade editou inúmeras normativas técnicas que tratam de assuntos eminentemente contábeis.

Com relação às demonstrações contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no livro diário, como regra geral, destaca-se o conjunto completo das demonstrações contábeis que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (Res. CFC 1.185/09), quais sejam: balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, **demonstração do resultado abrangente do período**, demonstração das mutações do patrimônio líquido do período, demonstração dos fluxos de caixa do período, demonstração do valor adicionado do período e notas explicativas.

No mesmo sentido, a **Resolução CFC nº 1.185/2009 e a NBC TG R3 nº 26**, menciona que a Demonstração do Resultado Abrangente é obrigatória mesmo não sendo prevista na **Lei 6.404/76**, ou seja, mesmo que as Entidades sejam regidas por esse ordenamento (Lei das Sociedades Anônimas) a **divulgação de tal Demonstração é devida**. Corroborando com essa afirmação, o **item 81 A, da NBC TG 26 (R3)** deixa claro a obrigatoriedade da apresentação da Demonstração do Resultado Abrangente.

Cita, ainda, que se a Entidade apresentar a Demonstração do Resultado (DRE) separada da **referida D.R.A.**, ela não deve apresentar a demonstração do resultado incluída na Demonstração do Resultado Abrangente. Ou seja, de uma forma ou de outra, a DRA deverá ser apresentada.

81A. A demonstração do resultado e outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente) devem apresentar, além das seções da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes:

- (a) o total do resultado (do período);
- (b) total de outros resultados abrangentes;
- (c) **resultado abrangente do período, sendo o total do resultado e de outros resultados abrangentes.**

Se a entidade apresenta a demonstração do resultado separada da demonstração do resultado abrangente (*), ela não deve apresentar a demonstração do resultado incluída na demonstração do resultado abrangente. (Incluído pela NBC TG 26 (R2))

(*) A legislação societária brasileira vigente na data da emissão desta Norma requer que a demonstração do resultado seja apresentada em uma demonstração separada.

No mesmo sentido, os itens 8.1 e 8.2, da mesma norma, mencionam sobre as informações que devem ser destacadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis quando a Entidade optar por não apresentar a Demonstração de Resultado Abrangente, senão vejamos:

8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às **informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm**

informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, **na demonstração do resultado abrangente**, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações

do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

8.2 As notas explicativas devem:

(a) apresentar informações acerca das bases de elaboração das demonstrações contábeis e das práticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 8.5 a 8.7;

(b) divulgar as informações exigidas por esta Norma que não tenham sido apresentadas em outras partes das demonstrações contábeis; e

(c) prover informações que não tenham sido apresentadas em outras partes das demonstrações contábeis, mas que sejam relevantes para compreendê-las.

Nos termos anteriores, resta impositivo, em prestígio à legalidade, que as entidades ora mencionadas devem ser INABILIADAS, haja vista o cumprimento de regras essenciais do Edital, sendo que os documentos devem ser avaliados de forma objetiva, consoante com os elementos determinados no edital.

Sendo que o julgamento deverá ser realizado conforme com os critérios que foram eleitos pelo edital aptos para habilitar ou não as entidades, não sendo admitida avaliação subjetiva que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade.

A ausência objetividade quanto da análise dos requisitos e documentos exigidos no Edital poderá ensejar a necessidade de intervenção do Poder Judiciário com intuito de verificar quanto ao acerto e desacerto das decisões administrativas e correta aplicação **do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os participantes.**

DOS REQUERIMENTOS:

Em face dos acontecimentos narrados, requer:

O recebimento, processamento e acolhimento do Presente
RECURSO;

A INABILITAÇÃO das entidades; 1- INSTITUTO CONSOLIDAR e; 2 – INSTITUTO HAVER; por não atenderem os requisitos objetivos exigidos no presente Edital de Seleção.

Pede deferimento,

Goiânia, Goiás, 15 de outubro de 2018.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH



Instituto Brasileiro
de Gestão Hospitalar

Valorizamos uma gestão transparente.

Integridade, competência e ética.

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CNPJ: 18.972.378/0001-12
(CONSOLIDAÇÃO EM PAZÃO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS)

ÍNDICE	
CAPÍTULO I	1
DE NOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FÓRUM, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO	01
CAPÍTULO II	02
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS	03
CAPÍTULO III	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
SEÇÃO I	4
DA ESTRUTURA	4
SEÇÃO II	4
DA ASSEMBLEIA GERAL	4
SEÇÃO III	5
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO	5
SEÇÃO IV	7
DO CONSELHO FISCAL	7
SEÇÃO V	7
DO CONSELHO ESPECÍFICO	7
SEÇÃO VI	7
DA DIRETORIA EXECUTIVA	7
SUBSEÇÃO I	8
DO PRESIDENTE	8
SUBSEÇÃO II	8
DO VICE-PRESIDENTE	8
CAPÍTULO IV	9
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO	9
CAPÍTULO V	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FÓRUM, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade econômica, regendo-se pelo presente estatuto, por leis e normas de direito civil e à aplicada.

§1º - O IBGH – foi constituído no dia 08/09/2012 e o prazo de duração do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é indeterminado.

§2º - É facultada ao IBGH a criação de um Estatuto Específico para cada filial criada, seja no Estado, Distrito Federal, ou Município.

Artigo 2º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH tem sede e fórum na Capital do Estado de Goiás, situando-se na Avenida Areião, nº 595, Qd. 17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74620-370.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da diretoria, poderão abrir filiais ou escritório em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Pág. 1

Artigo 3º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

- I. estimular os mecanismos da inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- II. promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;
- III. promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- IV. promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas diretamente ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência nos setores da sociedade;
- V. atuar junto às comunidades nos municípios do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;
- VI. participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IBGH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;
- VII. promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- VIII. possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;
- IX. desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;
- X. realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ou estabelecidas;
- XI. prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação, a execução de projetos/atividades na área de serviço social, através de profissionais convenientemente habilitados juntamente com regulamentador da profissão;
- XII. prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica e de fomento tecnológico, educacional, associativa e corporativa, mecanismos privados e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;
- XIII. prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;
- XIV. promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de tele atendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

Confere com a Portaria D.O.F. nº 0115
MS/DH/SAIS/3887A-11.

Goiânia, 27 de setembro de 2018 - 14:45 horas
Câmara Municipal de Goiânia - Rua Vitorino Freire, nº 231 - Centro - Goiânia - GO

Em Teste

Ass. Paula Alves de Souza

Escrever

09718911620044901533

ANEXO II - MATERIAIS E DOCUMENTOS

- XV. atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social do menor infrator visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;
- XVI. atuar na integração social da criança e adolescente em conflito com a lei;
- XVII. atuar nas áreas de educação profissional e tecnológicas;
- XVIII. executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IBGH.
- Artigo 4º -** Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá:
- I. solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e federais, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
 - II. celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - III. promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de ideias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
 - IV. estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meio de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e através em redes eletrônicas de comunicação;
 - V. construir, arrear ou implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e cultural, gestão administrativa, educacional e saúde, podendo torná-los instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPÍTULO II DA COMPOSTÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados é constituído por três categorias, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, da seguinte forma:

- I. Fundadores: com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH;
 - II. Efetivos: com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que dela quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deve-se contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;
 - III. Beneferitários: com direito a voz e sem direito a voto, são aqueles pessoas que venham a se destinar na realização de atos junto aos IBGH, apresentados mediante proposta da diretoria ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;
- S 1º - Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.
- S 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.
- Artigo 6º -** São deveres dos associados:
- I. Concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;
 - II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH;
 - III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;
 - IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência;
 - V. Integrar as comissões para as quais forem designados;

Autenticação
Confere com o original.
*G4CBNU-350575-11.
Goiânia, 27 de setembro de 2018 - 14:45h (H.F.G.).
En Testº
Ana Paula Andrade de Souza
Escrivã
da Vara da Fazenda Pública de Goiânia - GO.
D-19718534-1162964901532
Consulte em: <http://sead.judicial.tjgo.jus.br>

Artigo 14º - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um quinto dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

S. 1º - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, WhatsApp, telefone, telegrama, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

S. 2º - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

S. 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

S. 4º - O associado presente à Assembleia deverá identificar-se e assinar a lista de Presença, sendo permitida a representação de procurador especialmente constituído para esse fim;

S. 5º - Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado;

S. 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir por voto de assembleante quando for o caso;

S. 7º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 15º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI e VII do artigo 12º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, menos um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

SÉCÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO

Artigo 16º - O Conselho de Administração Ordinário é Órgão Colegiado de decisão superior do IBGH.

Artigo 17º - O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

- I. 03 (três) membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 03 (três) membros natos representantes de entidades de administração civil, definidos pelo estatuto da entidade;
- III. 01 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados em Assembleia Geral;
- IV. 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida integridade moral;
- V. 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de ensino superior que possuam cursos de graduação em saúde ou um membro eleito dentre os associados da entidade, a critério do Conselho de Administração.

S. 1º - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, podendo ser feita uma recondição;

S. 2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes dos incisos I e II, os membros constantes dos incisos IV e V, obedecendo à eleição paritária e proporcional do CAO e CAE;

S. 3º - Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

S. 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

S. 5º - Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competências distintas do já existente;

 Cartório Silva
12º Andar Rua 25 de Março, 1000 Centro - Goiânia - GO
Fone: (62) 3221-3000 / 3221-3001
Móveis da Silva - Técnica

AUTENTICAÇÃO

Confere com original Cou Fe. 01154

*GXZNR439982E-11

Goiânia, 27 de setembro de 2018 - 1444 horas

Em Teste

Ana Paula Alves de Souza

Escrivente

0197180111628014801530

Consulte em <http://ext.judicial.tjgo.jus.br>

§ 6º - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições.

Artigo 18º - O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração Ordinário e Conselho de Administração Específico, sem direito a voto.

Artigo 19º - Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu eventual Substituto.

Artigo 20º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenitário, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Artigo 21º - Ao Conselho de Administração Ordinário do IBGH compete:

- I. Fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contratação de gestões da entidade;
- III. Aprovar a proposta de estabelecimento e funcionamento de investimentos do IBGH;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal ou legislação vigente do local onde atua;
- V. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 15 e 41 deste estatuto;
- VI. Aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, bens e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do conjunto de gestão, os relatórios gerais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBGH, o que será feito com o auxílio de auditoria independente;
- X. Aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para a contratação de pessoal;
- XI. Autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis assim como a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XII. Designar e dispensar os membros da Diretoria.

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho de Administração é regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

Artigo 22º - O Conselho de Administração ordinário escolhido deve convocar por seu Presidente ou por grupos de associados que representem no mínimo um terço de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio técnico, escrito, via correio, telefone, telegrama, bem como à fixação na sede do Instituto, serve que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

Artigo 23º - O Conselho de Administração Ordinário reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 24º - O Conselho de Administração Ordinário deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único - Caberá ao presidente do Conselho de Administração Ordinário decidir por voto de desempate, quando for o caso.

10 Cartório Silva
REGISTRO DE FATO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS
ESTADO DE SÃO PAULO - SP - Município de São Paulo - CEP 010-000-000
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP 010-000-000
Márcia da Silva - Tabelionato

AUENTACAO

Confere com a original Dof: 01/16

*G1Y24S2-389849-10

Goiânia - 27 de setembro de 2018 - 14:44:58h

Em Teste

Ass. Paula Almeida Soárez

Escreveu

0197180911628004801529

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Pág. 6

IBGH é um Instituto de Gestão Hospitalar, que realiza a administração de todos os processos envolvidos na conformidade pública.

Artigo 25º - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - A administração da entidade será fiscalizada, assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

S 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos associados presentes;

S 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição;

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escriturações da entidade;
- II. Examinar os balanços da entidade;
- III. Apresentar relatórios das análises - imprecisões - nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. Sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário;
- VI. Comunicar ao presidente da diretoria qualquer irregularidade constatada.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências da Inciso VII do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30º - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 31º - É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas funções.

SEÇÃO V DO CONSELHO ESPECIAL

Artigo. 32º O Conselho de Administração Especial é responsável por acompanhar o cumprimento das finalidades e obrigações institucionais estabelecidas na Constituição Federal, Municipais, Distrito Federal ou seja, onde o IBGH atuar.

Parágrafo Único - O IBGH constituirá os Conselhos de Administração Regionais apenas quando exigida pela legislação local.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33º - A Direção do IBGH será pelo Presidente, que será auxiliado pelo Vice-Presidente. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Artigo 34º - A administração do IBGH caberá ao Presidente, o qual representará o Instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

S 1º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente ao

 Cartório Silva

10 Alameda 15, 17100-000 - Rio Claro - SP - Brazil

Fone: (16) 3210-2310

Confere com ato judicial fe. 01/09/2018
GSDHKA1-3998A410

Goiânia, 27 de setembro de 2018 - 14:47h (horário de Goiânia)

Em Testemunha: Ana Paula Alves de Souza

Escrivente:

0197189111628094801528

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Pág. 7

ESTADO DE GOIÁS - Organizações Sociais Associadas
sociedades anônimas que promovem a elaboração de estudos
para prover serviços de interesse público.



Contrato de Gestão, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH;
§ 2º - O Presidente do IBGH poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Presidente que outorgou a procuração.
§ 3º - Será admitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo, da totalidade da Diretoria ou de qualquer um de seus membros.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 35º - São atribuições do Presidente: coordenar e superintender todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

- I. Zelar pelo bom andamento, orden e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II. Representar o IBGH diante a justiça, judicial e extrajudicialmente diretamente ou por mandatário ou procurador, com plenos esferitícios;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Movimentar, em conjunto com colaborador designado para a área financeira, os recursos financeiros do IBGH, armazenar os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;
- V. Admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessário;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, convocando-as quando necessárias;
- VII. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBGH;
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;
- IX. Celebrar contratos de interesse do IBGH;
- X. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicação de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- XII. Autorizar "ad referendum" da Assembleia Geral, a alienação, compra ou permuta de bens móveis, assim como a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento orçamentário e de programação anual de trabalhos e ou orçamento do IBGH;
- XIV. Indicar representantes do IBGH para aos órgãos de administração e fiscalização das entidades que o participa ou que venha a participar;
- XV. Autorizar, a aquisição de material de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- XVI. Convocar a Assembleia Geral para discussão e votação da Conta Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 1º deste estatuto;
- XVII. Outras atividades correlatas a serem definidas pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 36º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes, prestando, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, ou, ainda assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrativos do IBGH, delegados pelo Presidente.



Cartório Silva

REGISTRO CIVIL E FABRIL/NOTAS

Av. Antônio Belo 2100 - Centro - Juiz de Fora - MG - 36000-000

Fone/Fax: (32) 3228-5100

Núm. de Selo: 0000000000000000

Autenticação

Conferir com original Padrão: 01/15

Cód. 2019WP-399305-94

Goiânia, 27 de setembro de 2018 - 14:44:56h

Em Testemunha: Ana Paula Alves de Souza

Escrevete

0197180914162004901527

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Pág. 8



Artigo 37º - No intuito de imprimir agilidade e melhorar os resultados da gestão do IBGH, o Presidente poderá contratar colaboradores para atuarem nas áreas administrativas à terço a nomenclatura de seus cargos e competências fixados em portaria a ser editada pelo Presidente.

CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º - Os recursos financeiros do IBGH provêm de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções recebidas;
- III. Doações, legados e outros auxílios provenientes por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas sobre bens e serviços, convênios, contrato de gestão, termos de parcerias e aplicações financeiras;
- V. Renda oriunda de premiações ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VII. Rendas oriundas de aluguel;
- VIII. Juros e rendimentos financeiros;
- IX. Outros recursos que potenciam suas destinadas.

Artigo 39º - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos por terceiros, constituem o patrimônio físico exclusivo do IBGH.

Artigo 40º - O IBGH investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos.

Artigo 41º - O IBGH extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observando o artigo 15º deste estatuto.

Artigo 42º - Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público sejam: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de direito econômico, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou ao patrimônio do Poder Público doente contratante sejam: da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o disposto no artigo 61 da Lei Federal 10406/2002.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - O exercício financeiro e a atividade social do IBGH começará com o ano civil, devendo as prestações de contas, demonstrativo contábil, balanços encaminhados para aprovação da Assembleia Geral até o final dos meses de setembro e abril, respectivamente.

Artigo 44º - O IBGH tem a obrigatoriedade de publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de origem de sua sede ou no Diário Oficial do estado ou município de sua filial, no Diário Oficial de Direitos Humanos, o que necessário no DOU, dos relatórios financeiros.

Parágrafo Primeiro - O relatório de execução de cada contrato de gestão será publicado trimestralmente ou na forma exigida nas respectivas convenções, na mesma forma estabelecida no "caput";

Parágrafo Segundo - O relatório financeiro geral de cada exercício, será publicado pelos mesmos meios definidos no "caput", uma vez por ano.

Artigo 45º - O sistema de gestão e de auditoria interna do IBGH estará sujeito no Regimento Interno, observando a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Cartório Silva

REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE NOTAS
Av. Brasil, 1.720 - Qd. 111 - Setor Sul - CEP 70110-000 - Goiânia - GO
Márcia da Silva - Tabelião

10 - AUTENTICAÇÃO

Confere com original Lou. Fe. 01/15

*G5DHX0AC 79939A-10-

Goiânia, 27 de setembro de 2018 14:44:56h

Em Teste

Na Verdade

10/09/2018 01971809111628094901526

Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

Pág. 9



Instituto Brasileiro
de Gestão Hospitalar

Valorizações uma gestão transparente.
www.ibgh.org.br

Artigo 46º - Serão convocadas eleições para composição do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

Artigo 47º - Poderão se inscrever para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente, até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao dia da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

Artigo 48º - Os candidatos poderão se inscrever em chapas ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato, por cargo.

Artigo 49º - Na ausência de candidatos inscritos ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nenhum membro eleito ou indicado poderá ser parente consanguíneo ou afins, até o 3º grau, do governador, vice-governador, secretários de estados e dirigentes de organização social, nas unidades da federação onde houver sua cidadania.

Artigo 50º - Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

Artigo 51º - Os associados não receberão sob quaisquer circunstâncias ou a qualquer título, remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 52º - É proibida a utilização dos bens da propriedade do Instituto e líquido do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, renúncia ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 53º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devidamente registrado no Cartório competente.

Goiânia, 07 de agosto de 2018.

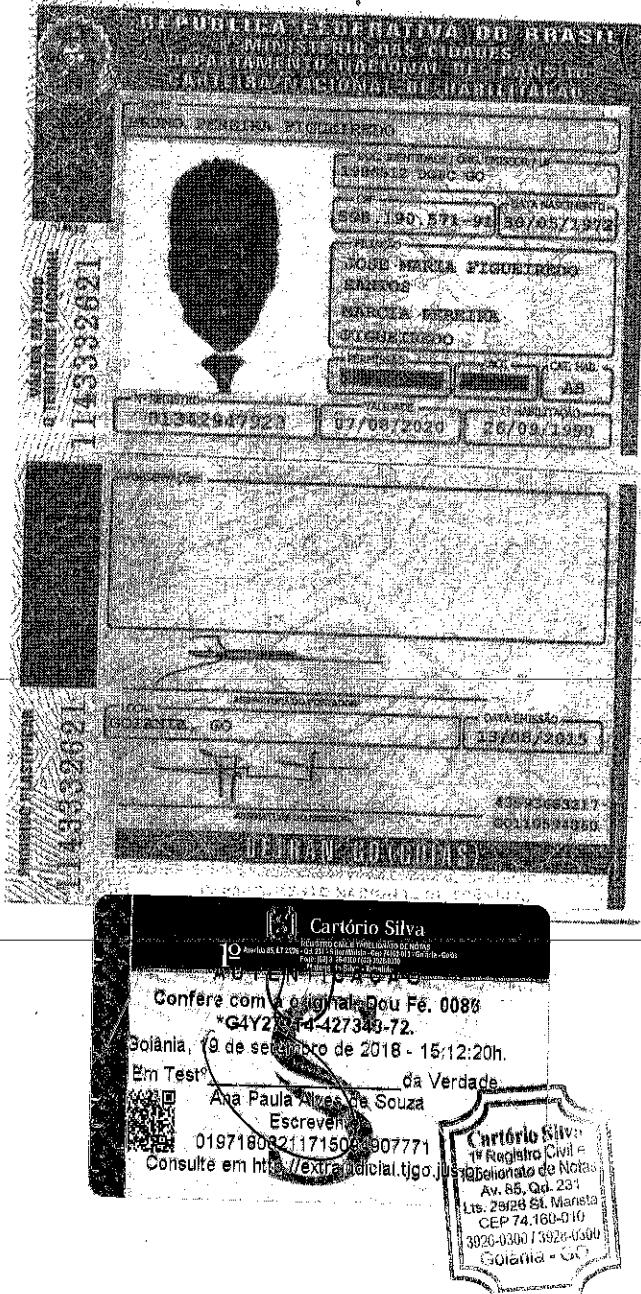
BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE
CPF: 598.190.571-91
RG: 198.6512 DGPC-GO

AMANDA DOS SANTOS FERNANDES SO
AVOCADA
OAB-GO/ 42.775

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 16/08/2018 10:44:45, sob n° 1651374,
registrado e digitalizado em 24/08/2018 12:19:37.
Averbado à margem do registro n° 6942 Prot. 1662187.
Emolumentos: R\$ 61,00 ISS, R\$ 2,55 Fundo, R\$ 19,89 Correios,
R\$ 0 Outras Desp. J. x Judic. R\$ 13,54
Total: R\$ 86,00

Assinado em: 24/08/2018
Selo Eletrônico: 01951603161119134601910
Assinante: Lucas Rocha Gomes
Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro
Cidade: Goiânia - GO
CEP: 74010-150
Fone: (62) 3244-4209





EM BRANCO